

IC - Inquérito Civil n.º 06.2022.00000270-3

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça Cristina Costa da Luz Bertoncini, titular da 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, e Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoolistas - CRETA (Unidade Feminina), por seu representante legal; autorizados pelo §6º, do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, celebram, com supedâneo no artigo 127 da Constituição Federal, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o Órgão encarregado de tutelar os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, de acordo com o que dispõe o artigo 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a promoção de estratégias e ações de redução de danos, voltadas para a saúde pública e direitos humanos,



deve ser realizada de forma articulada inter e intra-setorial, visando, dentre outros aspectos, à redução dos riscos, das conseqüências adversas e dos danos associados ao uso de álcool e outras drogas para a pessoa, a família e a sociedade;

CONSIDERANDO que a entidade denominada Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoolistas - CRETA (Unidade Feminina) apresenta irregularidades que podem ocasionar sérios prejuízos às pessoas que se encontram internadas naquele local, razão pela qual foi instaurado o presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a entidade aludida atualmente atende pessoas em tratamento contra o uso de drogas, não possuindo o respectivo Alvará Sanitário;

RESOLVEM:

Celebrar **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5°, parágrafo 6° da Lei n° 7.347/85, de 24 de julho de 1.985, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar Alvará Sanitário do estabelecimento denominado Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoolistas - CRETA (Unidade Feminina);

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> O Ministério Público se compromete a:

1. Não utilizar os instrumentos jurídicos previstos, de cunho civil, contra a compromissária, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos;



- 2. Adotar todas as providências necessárias com escopo de exigir do Poder Público o efetivo auxílio às entidades que abrigam pessoas portadoras de distúrbios psiquiátricos no Município de Palhoça;
- 3. Auxiliar o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoolistas CRETA (Unidade Feminina), através de seu serviço de assistência social, bem como de outras formas possíveis, com o escopo de melhoria no tratamento dos internos do referido estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de não cumprimento do ajustado, a COMPROMISSÁRIA se submeterá a uma multa correspondente a 01 (um) salário mínimo por mês de descumprimento e atraso do que foi aqui avençado, cujo valor reverterá em favor do Fundo de reconstituição de bens lesados, além da imediata execução judicial da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça, para se dirimir eventuais questões deste ajustamento de conduta.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VII do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme



dispõe o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85.

Palhoça, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

CRISTINA COSTA DA LUZ BERTONCINI, PROMOTORA DE JUSTIÇA.